



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

"De mãos dadas com o Cidadão"

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2003

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº
1258/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Artigo 338 da Lei nº 1258/90 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 338 – Poderá ser concedida licença para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamento, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial de que dispõe a legislação tributária do Município, ficando isentos do pagamento da taxa os Supermercados e afins."

Art. 2º - Fica suprimido o § 1º do art. 339 da Lei nº 1258/90.

Art. 3º– O § 2º do art. 339 da Lei nº 1258/90 passa a vigorar como Parágrafo Único.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º– Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2003.


MARCO ANTÔNIO NADER BORGES
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari